



**Poder Judiciário Federal  
Justiça Federal no Ceará  
Subseção de Quixadá  
23ª Vara Federal**



Rua José Jucá, 75, Centro,  
CEP 63.900-085 Fone: (88) 3412-0320  
Email: dirvara23@jfce.jus.br

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 01/2018**

O Doutor **RICARDO JOSÉ BRITO BASTOS AGUIAR DE ARRUDA, MM. Juiz Federal da 23ª Vara da Subseção Judiciária de Quixadá/CE**, no uso de suas atribuições legais, fazem saber a quantos tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que o juízo federal da 23ª Vara/SJCE levará à venda, em arrematação pública, na modalidade eletrônica, através do site [www.hastapublica.com.br](http://www.hastapublica.com.br), nas datas e sob as condições abaixo descritas, os bens penhorados nos autos das ações relacionadas no ANEXO I do presente edital.

**DAS DATAS:**

<b>1ª DATA</b>	
<b>1º Leilão: início às 09:00 horas (horário oficial de Brasília-DF), do dia subsequente a publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Seção Judiciária do Ceará, e término às 17:00 horas (horário oficial de Brasília-DF), do dia 10 de julho de 2018.</b>	<b>respeitado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil” para os fins da lei.</b>
<b>2ª DATA</b>	
<b>2º Leilão: início, logo após encerramento efetivo do primeiro leilão e término às 17:00 horas (horário oficial de Brasília-DF), do dia 25 de julho de 2018.</b>	<b>havendo bens não arrematados no 1º Leilão, neste caso também respeitado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil” para os fins da lei.</b>

## **DO LOCAL:**

---

**Site [www.hastapublica.com.br](http://www.hastapublica.com.br), na modalidade somente eletrônica (art. 879, II, primeira parte, do CPC).**

---

## **DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:**

---

**SILVIO CESAR MARASCHI – JUCEC 020**

**Endereço: Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107, sala 09, Edson Queiroz. CEP: 60.811-650.**

**Contatos: [www.hastapublica.com.br](http://www.hastapublica.com.br) // [sivilcmaraschi@gmail.com](mailto:sivilcmaraschi@gmail.com)**

**(85) 98155.1504 // (85) 2181-7948**

---

## **DA MODALIDADE:**

---

O leilão dos bens penhorados pelo Juízo da 23ª Vara Federal/SJCE será realizado na modalidade somente eletrônica (art. 879, II, primeira parte, do CPC), através do site [www.hastapublica.com.br](http://www.hastapublica.com.br).

---

## **A) ADVERTÊNCIAS GERAIS**

1. **Ficam intimados do presente Edital e dos leilões**, o(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em); o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado (art. 889, do CPC/2015).

2. O arrematante **SOMENTE** poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito, se provar, nos 10 (dez) dias seguintes à arrematação, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital do leilão; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º, do art. 903, do CPC/2015; se, uma vez citado para responder a ação autônoma para invalidação da arrematação, apresentar a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação (art. 903, §5º, do CPC/2015).

3. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja

vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora.

4. Nas execuções fiscais, em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei nº 6.830/1980).

5. Antes da realização do leilão, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, do CPC/2015). E, em se tratando daqueles indicados no art. 889, II a VIII, do CPC/2015, de credor concorrente que haja penhorado o mesmo bem, de cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente do executado, é possível a adjudicação do bem, por valor não inferior ao da avaliação (art. 876, §5º, do CPC/2015).

6. No caso de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902, do CPC/2015).

7. No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

8. Os bens móveis arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à entrega da Carta de Arrematação expedida pelo Juízo. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que eventual bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

9. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (art. 39, do Decreto nº 21.981/1932 e art. 23, §2º, da Lei da Execução Fiscal) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897, do CPC/2015).

10. Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independentemente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

11. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; do contrário, poderão incidir nos arts. 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde prevista punição com pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, àquele que, respectivamente, *“Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem”* e *“Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem”*.

12. Ficam os interessados, a saber, os exequentes, os executados, e quaisquer outras pessoas cientes de que a suscitação infundada de vício de arrematação com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, acarretará a condenação do suscitante, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 903, §6º, do CPC/2015).

13. O leiloeiro suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observando as disposições legais e as determinações judiciais a respeito.

14. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

## **B) DOS BENS**

1. São os que constam deste edital (ANEXO I) publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 23ª Vara Federal/SJCE, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, de 09h00min às 18h00min, para os casos específicos ao edital.

2. Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro Oficial quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles que vierem a ser arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição da propriedade não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, ou bens, oferecidos no leilão.

3. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

### **C) DA VISITAÇÃO AOS BENS**

1. Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.
2. A visitação livre pode se dar de segunda a sexta-feira, de 9:00 horas às 17:00 horas e no sábado de 9:00 horas às 12:00 horas.
3. Na hipótese de haver obstáculo, por parte do depositário, proprietário ou possuidor do bem, poderão os interessados se fazerem acompanhar de oficial de justiça vinculado ao juízo da 23ª Vara Federal, mediante prévia solicitação, por escrito.

### **D) DAS DÍVIDAS DOS BENS**

1. No caso de adjudicação, o adjudicante ficará responsável por todas as despesas (impostos - IPTU, ITBI, taxas municipais, prestações de condomínio, cartorárias ou outras obrigações civis) relativas ao bem.
2. No caso de arrematação de bens imóveis, os arrematantes não respondem pelos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim pelos relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN), sub-rogando-se os aludidos créditos tributários no preço da arrematação. Neste caso, o valor depositado será distribuído segundo a ordem legal prevista no art. 187, do Código Tributário Nacional - ressalvados eventuais créditos de natureza trabalhista ou de acidente de trabalho, os quais terão preferência. Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.
3. Não estão incluídos no rol das dívidas mencionadas nesse item, as quais ficarão a cargo do arrematante:
  - I – as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações referentes ao imóvel, tais como foro e laudêmio, etc;
  - II – as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI;
  - III – os débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados no Registro de Imóveis competente;
  - IV – as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da legislação ambiental; e

V – demais verbas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, incluindo débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso.

4. No caso de arrematação de veículos automotores, os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

5. Ainda em caso de arrematação, a entrega ao executado do montante que exceda ao crédito exequendo fica condicionada à apresentação, por este, de certidão de quitação tributária perante as fazendas municipal, estadual e federal ou, em se tratando de imóvel em condomínio, de declaração de inexistência de débitos relativos ao imóvel.

6. Cabe ao adjudicante ou ao arrematante de imóvel em leilão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data em que adjudicado/arrematado o bem, dirigindo-se à Secretaria de Finanças (ou equivalente) do município em que localizado o imóvel, proceder à quitação do montante relativo ao ITBI. O pagamento efetuado após esse prazo poderá ter seu valor acrescido de multa fixada pelo município em que localizado o imóvel.

7. Compete aos interessados em licitar a investigação junto aos Municípios e cartórios do local onde situado o imóvel acerca de débitos ou ônus existentes e não informados no presente edital.

## **E) DA PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO**

1. Primeiro Leilão: início às 09:00 horas (horário oficial de Brasília-DF), do dia subsequente a publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Seção Judiciária do Ceará, e término às 17:00 horas (horário oficial de Brasília-DF), do dia 10 de julho de 2018.

2. Segundo Leilão: início, logo após encerramento efetivo do primeiro leilão e término às 17:00 horas (horário oficial de Brasília-DF), do dia 25 de julho de 2018.

3. **Já na primeira data**, será respeitado o **limite mínimo de 50% do valor da avaliação**, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil” para os fins da lei. **Não havendo arrematação**, seguirá o bem para o segundo leilão.

## **F) DOS QUE PODERÃO ARREMATAR**

1. Todas as pessoas físicas que estejam na livre administração de seus bens podem participar do leilão, as quais deverão ser identificadas através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

2. As pessoas jurídicas regularmente constituídas, representadas por quem os

atos constitutivos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido ato constitutivo atualizado.

3. Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

4. Os interessados na aquisição dos bens deverão ofertar lances pela Internet através do site [www.hastapublica.com.br](http://www.hastapublica.com.br), devendo para tanto efetuar cadastramento prévio, ressalvada a possibilidade de qualquer inviabilidade técnica.

## **G) DOS QUE NÃO PODERÃO ARREMATAR**

1. Os tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;

2. Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

3. Os Juízes, membros do Ministério Público e da Defensoria, o Diretor de Secretaria e demais servidores e auxiliares da justiça, bem como seus cônjuges, companheiros, descendentes e ascendentes até segundo grau, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

4. Os servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Advocacia-Geral da União, bem como seus cônjuges, companheiros, descendentes e ascendentes até segundo grau;

5. Os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

6. Os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

7. Os advogados de qualquer das partes (art. 890 do CPC/2015 c/c art. 497 do Código Civil);

8. Os que estiverem impedidos de participar como licitante, de acordo com decisão judicial (art. 897 do CPC/2015).

## **H) DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO**

1. A arrematação feita à vista levará em conta a melhor oferta, sendo providenciado o pagamento imediato, a título de caução, parcela correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do lance (art. 892 c/c art. 897 do CPC/2015).

2. No caso de arrematação feita à vista, a integralização do valor total do lance deverá ser feita no primeiro dia útil seguinte ao Leilão Público, sob pena de perda, em favor do exequente, da caução dada em garantia, além da perda do valor da comissão paga ao leiloeiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

3. **Não será aceita desistência** da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens, salvo os casos previstos no presente edital ou em lei.

4. O **pagamento à vista** deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º). O pagamento deverá observar uma conta judicial vinculada ao respectivo lote, aberta na Caixa Econômica Federal (banco 104).

4.1 Se o exequente arrematar os bens e for único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (§1º ao Art. 892, NCPC).

4.2 Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou ascendente do executado, nessa ordem (§2º ao Art. 892, NCPC).

4.3 No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta (§3º ao Art. 892, NCPC).

5. Em relação aos bens oriundos de execuções fiscais propostas pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), será admitido o parcelamento do valor correspondente à arrematação, **nos termos da Portaria PGFN, nº. 79/2014**, na forma a seguir discriminada:

5.1. O parcelamento do valor correspondente à arrematação de **bem imóvel** em hasta pública, nas execuções promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, poderá ser deferido em prestações iguais, mensais e sucessivas, observando a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

5.2. A **primeira parcela** do valor da arrematação deverá ser recolhida via Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente – DJE pelo arrematante no ato da arrematação, utilizando o código de receita nº 4396, devendo o saldo ser garantido por hipoteca sobre o próprio bem e dividido pelo número de meses restantes. Após a emissão da carta de arrematação, as parcelas serão pagas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.



5.3. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

5.4. O parcelamento do valor da alienação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução fiscal.

5.5. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a(s) dívida(s) por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação.

5.6. Após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.

5.7. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.

5.8. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

5.9. Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado.

5.10. Não se concederá parcelamento do valor correspondente à arrematação realizada nas execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

5.11) Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

5.12. A concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.

7) Parcelamento previsto pelo artigo 895, do CPC: Eventuais interessados na aquisição parcelada deverão apresentar suas propostas por escrito, via setor de protocolo, diretamente neste juízo, que definirá previamente, prazo, modalidade e condições de pagamento do saldo a ser parcelado.

7.1) Para o aperfeiçoamento da arrematação, deverão ser observados o art. 895, incisos I, II, §§ 1º e 2º do Código de processo Civil, ressaltando-se que o lance não poderá ser inferior ao valor da avaliação e que a primeira parcela será depositada por ocasião do certame e corresponderá a 25% do valor do preço.

7.2) Havendo, na data do certame, lance superior ao apresentado na proposta, esta fica automaticamente revogada, sendo vedada a apresentação de outra proposta pelo art. 895, do CPC, por qualquer dos arrematantes. Será permitida, entretanto, a participação do proponente em igualdade de condições, nos demais termos previstos neste edital.

## **I) DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE**

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1. Comissão do leiloeiro - **que será paga em separado, não se destacando do preço oferecido pelo arrematante** - no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 884, § único, do CPC, e do art. 7º da Resolução n.º 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça;

2. Custas judiciais de arrematação, no percentual de 0,5% (meio por cento) do respectivo valor (Lei nº 9.289/1996), sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), a serem pagas antes da expedição da Carta de Arrematação, através de GRU, **que será fornecida pelo leiloeiro**.

3. Em caso de **adjudicação após a publicação do edital**, a comissão do leiloeiro será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo adjudicante.

## **J) DO DEPÓSITO PROVISÓRIO DOS BENS ARREMATADOS**

1. É facultado ao arrematante solicitar **posse provisória** dos bens arrematados, logo que seja confirmada arrematação com o pagamento dos valores devidos.

2. Tal pedido de posse provisória dependerá de apreciação do Juiz e a posse terá o caráter de depósito, estando o arrematante obrigado a conservar o bem, sob as penas da lei. O depósito cessará automaticamente com a expedição da Carta de Arrematação.

## **L) DA CARTA DE ARREMATÇÃO E RECEBIMENTOS DOS BENS**

1. A Carta de Arrematação e o mandado de imissão na posse serão expedidos em até 30 (trinta) dias a partir da data do leilão, no caso de arrematação parcelada, e/ou da data do pagamento integral do valor do lance, no caso de arrematação à vista.

2. Para recebimento da Carta de Arrematação e do mandado de imissão na posse, serão exigidos também a comprovação do pagamento das custas de arrematação.

#### **M) DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS**

1. O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data do leilão, conforme elencado neste Edital (vide tópico “DAS DÍVIDAS DOS BENS”). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta;

2. A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

#### **N) DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR PERANTE O JUÍZO**

Na hipótese de inoccorrência de arrematação, está autorizada atento aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, ao leiloeiro oficial depois de ocorrido o último leilão, a efetuar a venda direta a particular, do(s) bem(ns) penhorados, observando-se os seguintes critérios:

1. Oportunizo o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para que *leiloeiro* promova a publicidade sucinta da oferta de alienação e apresente eventuais propostas para deliberação deste Juízo, devendo a alienação dar-se por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação;

2. Eventual proposta de venda direta deverá ser formalizada nos autos e, desta, será aberta vista ao exequente e ao executado para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, se manifestem, de forma fundamentada em caso de discordância. A ausência de manifestação importará em anuência tácita com a proposta apresentada, a autorizar, por conseguinte, a realização de todos os procedimentos necessários à realização da venda direta;

3. O pagamento deverá ser realizado à vista, exigindo-se o comprovante de depósito judicial vinculado ao processo respectivo, com o valor integral pago na alienação, ficando estabelecida a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da alienação.

4. Em relação aos bens oriundos de execuções fiscais propostas pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), será admitido também o parcelamento do valor correspondente à arrematação, **nos termos da Portaria PGFN, nº. 79/2014**

5. As disposições do presente Edital aplicam-se no que couberem a esta modalidade de expropriação bens.

## **O) CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1. A relação dos bens penhorados que serão levados a leilão nas datas designadas, bem assim as condições porventura oferecidas pelos exequentes quanto à modalidade de pagamento do valor da arrematação (à vista ou mediante parcelamento), consta do ANEXO I que faz parte integrante deste edital.
2. A oposição de embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC ou o pagamento da dívida após a arrematação, não implicará na nulidade da arrematação, nos termos do Código Processual Civil.
3. Na hipótese de acordo ou remição após a publicação do presente edital, o leiloeiro fará jus ao valor de 2% sobre a avaliação do bem, para ressarcimento das despesas incorridas no leilão.
4. Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358, do Código Penal Brasileiro.
5. Na forma do artigo 889, V, do Código de Processo Civil, ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução.
6. Ficam, também, intimadas as partes por intermédio deste Edital, caso não o sejam por meio de qualquer outra forma legalmente estabelecida (Art. 889, parágrafo único, do CPC).
7. Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja comunicada ao juízo, por escrito, até as 16 horas do dia anterior ao dia em que é finalizado o leilão.
8. Fica ressalvado o direito à correção de eventuais erros de digitação dos lotes levados a hasta pública, salvo se desta resultar modificação significativa na descrição dos bens cabendo, neste último caso, a publicação do Edital de Retificação.
9. Possuindo o lote mais de um item e ocorrendo lances suficientes para garantir a dívida em qualquer um deles, acontecerá a exclusão dos demais itens, tendo em vista a já satisfação do crédito.
10. Os casos omissos deste Edital serão apreciados e decididos pelo juízo, não se constituindo em impedimento para a realização do certame, causa para desfazimento da arrematação ou implicando, de plano, na anulação do presente Edital.

Em virtude disto, é expedido o presente Edital, observados os prazos legalmente estabelecidos, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro. O presente deverá ser afixado no átrio do Fórum e publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Quixadá, 26 de junho de 2018.

**RICARDO JOSÉ BRITO BASTOS AGUIAR DE ARRUDA**  
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 23ª VARA FEDERAL (QUIXADÁ/CE)

**EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2018 – 23ª VARA FEDERAL  
ANEXO I**

<b>LOTE 01</b>	
PROCESSO	0000256-16.2011.4.05.8104 – Execução Fiscal
CDA	30210000083-02 e outras
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	FEMASE – FERNANDO MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA
CPF/ CNPJ	23.578.180/0001-99
DEPOSITÁRIO	PAULO FERNANDO BEZERRA DE SÁ Rua José Freitas de Queiroz, s/n, estrada do Cedro, Quixadá/CE
PARCELAMENTO	SIM
ÔNUS/PENHORA	-
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 51.374,54– Em 14/08/2017
AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	Item 01: R\$ 40.000,00 Item 02: R\$ 14.000,00  Total: R\$ 54.000,00
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
<b>ITEM 01:</b> UMA MOTONIVELADORA 140S, HWB, AMARELA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.	
<b>ITEM 02:</b> A CARCAÇA DE UMA MOTONIVELADORA, HUBER 10 DM, SÉRIE 2862, ANO 1972, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM FUNCIONAR.	

<b>LOTE 02</b>	
PROCESSO	0000397-90.2015.4.05.8105 – Execução Fiscal
CDA	30112001132-50 e outras
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	JOSE AUDENIO MORAES DA SILVA
CPF/ CNPJ	737.553.623-68
DEPOSITÁRIO	JOSE AUDENIO MORAES DA SILVA Rua Pedro Figueiras, 1339, Juatama, Quixadá/CE
FIEL	SIM
PARCELAMENTO	SIM
ÔNUS/PENHORA	-
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 79.245,10 – Em 16/08/2017
AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	Item 01: R\$ 18.000,00  Total: R\$ 18.000,00
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
<b>ITEM 01:</b> UM (1) VEÍCULO MARCA/MODELO TOYOTA COROLLA XEI 18VVI, 2003/2004, PLACA HYE9149, CHASSI 9BR53ZEC248538455, COR PRATA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, APRESENTANDO ARRANHÕES E PARA-CHOQUE QUEBRADO.	

<b>LOTE 03</b>	
PROCESSO CDA EXEQUENTE EXECUTADO CPF/ CNPJ DEPOSITÁRIO FIEL PARCELAMENTO ÔNUS/PENHORA VALOR DA DÍVIDA AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	0000160-56.2015.4.05.8105 – Execução Fiscal 77/2015 INMETRO ERENI LIMA TAVARES 318.095.613/53 ERENI LIMA TAVARES Sítio Boa Esperança, s/n, Distrito de Dom Maurício, Quixadá/CE NÃO - R\$ 1.048,45 – Em 22/05/2017 Item 01: R\$ 500,00 Item 02: R\$ 180,00  Total: R\$ 680,00
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
<b>ITEM 01:</b> UM MOTOR ELÉTRICO COM FORRAGEIRA, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MAS EM FUNCIONAMENTO.	
<b>ITEM 02:</b> UM MOTOR ELÉTRICO COM BOMBA, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MAS EM FUNCIONAMENTO.	

<b>LOTE 04</b>	
PROCESSO CDA EXEQUENTE EXECUTADO CPF/ CNPJ DEPOSITÁRIO FIEL PARCELAMENTO ÔNUS/PENHORA  VALOR DA DÍVIDA AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	0000050-23.2016.4.05.8105 – Execução Fiscal 443/2015 FNDE RAIMUNDO VIANA DE QUEIROZ 014919113-87 - NÃO R.02/256 e R.03/256 – HIPOTECA AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A AV. 04/256 – INDISPONIBILIDADE NA COMARCA DE IBARETAMA/CE R\$ 359.379,69 – Em 02/02/2016 Item 01: R\$ 772.000,00  Total: R\$ 772.000,00
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
<b>ITEM 01:</b> UM (1) IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA NATIVIDADE, LUGAR OITICICA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, REGISTRADA COM A MATRÍCULA Nº 256 DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBARETAMA, COM UMA ÁREA DE 1.120ha, EXTREMANDO AO NORTE COM TERRAS DE FAZENDA TRIUNFO, PERTENCENTE A ARTUR SAMPAIO DE CASTRO, NUMA EXTENSÃO DE 1.324m; AO SUL, CIOM TERRAS DA FAZENDA PEDRA E CAL, DO	

PROPRIETÁRIO ADQUIRENTE, NUMA EXTENSÃO DE 1.324m; AO LESTE, COM TERRAS DO SÍTIO BARREIRA, DE ESTEVAM DE SOUZA FREIRE E O DIVISOR DAS ÁGUAS DA SERRA AZUL, NUMA EXTENSÃO DE 8.460m; E AO OESTE, COM A ESTRADA CARROÇÁVEL QUE VAI DA FAZENDA OTTICICA À FAZENDA TRIUNFO, COM TERRAS DO ESPÓLIO DE FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS E AINDA COM TERRAS DE ANTONIO DE QUEIROZ LIMA, NUMA EXTENSÃO DE 8.460m; ADQUIRIDA NA CONFORMIDADE DA TRANSCRIÇÃO Nº 12.081, DO LIVRO 3-Q, DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA 1ª ZONA DA COMARCA DE QUIXADÁ/CE, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO INCRA SOB O NUMERO 153-036-001-481, COM ÁREA TOTAL DE 1.016,4ha, MÓDULO 75, Nº DE MÓDULOS 13,44 E FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE 75ha.

#### LOTE 05

PROCESSO	0005590-82.2007.4.05.8100 – Cumprimento de Sentença
CDA	-
EXEQUENTE	UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
EXECUTADO	ANTÔNIO ELDER LOPES PAIXÃO
CPF/ CNPJ	008.626.063-49
DEPOSITÁRIO	ANTÔNIO ELDER LOPES PAIXÃO
FIEL	Rua Autran Moreno, nº 270, Centro, Quixadá/CE
PARCELAMENTO	NÃO
ÔNUS/PENHORA	-
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 19.349,83 – Em 12/11/2009
AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	Item 01: R\$ 1.020,00 Item 02: R\$ 19.000,00
	Total: R\$ 20.020,00

#### **BEM(NS) PENHORADO(S):**

**ITEM 01:** UMA MOTOCICLETA DE PLACA NVD 2706, UF: CE, MARCA/MODELO: SHINERAY XY 150 ZH, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, APRESENTANDO PNEUS SECOS, BANCO RASGADO E MOTOR QUEBRADO, DE COR PRETA.

**ITEM 02:** 38 CARRADAS DE PEDRA TOSCA, MEDINDO 6 METROS CÚBICOS, IDEAL PARA CALÇAMENTO, VALENDO, CADA CARRADA, R\$ 500,00, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 19.000,00.

#### LOTE 06

PROCESSO	0026241-77.2003.4.05.8100 – Execução de Título Extrajudicial
CDA	-
EXEQUENTE	UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
EXECUTADO	ALUÍSIO CAJAZEIRAS DE SÁ LÚCIA HELENA NOBRE SOUSA (Companheira)
CPF/ CNPJ	005.224.223-49 299710 (Companheira)
DEPOSITÁRIO	ALUÍSIO CAJAZEIRAS DE SÁ
FIEL	Rua JK, nº 99, Centro, Banabuiú/CE
PARCELAMENTO	NÃO



ÔNUS/PENHORA	-
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 933.306,92 – Em 22/08/2011
AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	Item 01: R\$ 250.000,00
(ATUALIZADA)	Total: R\$ 250.000,00

**BEM(NS) PENHORADO(S):**

**ITEM 01:** UM IMÓVEL RURAL DENOMINADO DE FAZENDA LAGOA DA SERRA, REGISTRADO COM A MATRÍCULA Nº 45, DATADA DE 30/09/1993, LIVRO 02, “REGISTRO GERAL”, DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BANABUIÚ, COM EXTENSÃO TERRITORIAL REGISTRADA DE 89 HECTARES, A 300 METROS DE DISTÂNCIA DA RODOVIA, COMPOSTA POR UMA CASA-SEDE, COM UMA SALA, COZINHA, DOIS QUARTOS, DOIS BANHEIROS, GARAGEM E ALPENDRE. O IMÓVEL LIMITA-SE AO NORTE COM FRANCISCO BANDEIRA DE ALMEIDA; AO SUL COM ABEL FERREIRA DE LIMA; AO LESTE COM RIACHO DO PENHA; E AO OESTE COM HERDEIROS DE VICENTE HONÓRIO.

**LOTE 07**

PROCESSO	0013511-63.2005.4.05.8100 – Execução de Título Extrajudicial
CDA	-
EXEQUENTE	UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
EXECUTADO	OTACIO DANTAS FILHO IRACI DUARTE DANTAS (Cônjuge)
CPF/ CNPJ	394.805.938-15 800.124.343-53 (Cônjuge)
DEPOSITÁRIO	OTACIO DANTAS FILHO
FIEL	Com endereço na Localidade de Santa Rita Zona Rural, Choró/CE
PARCELAMENTO	NÃO
ÔNUS/PENHORA	Penhora realizada nos autos dos processos nº 0477145-28.2000.8.06.0001 e 0465543-88.2010.8.06.0000 (2ª Vara Cível de Fortaleza-CE)
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 3.751.022,44 – Em 06/09/2017
AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	Item 01: R\$ 1.020.868,00
(ATUALIZADA)	Total: R\$ 1.020.868,00

**BEM(NS) PENHORADO(S):**

**ITEM 01:** IMÓVEL RURAL DENOMINADO DE FAZENDA KALLYO, COMPOSTO POR TRÊS LOTES QUE PERFAZEM 534,78 HECTARES, SENDO O PRIMEIRO LOTE DENOMINADO “INGÁ” (MEDINDO 348,48 HECTARES), COM MATRÍCULA Nº 100, O SEGUNDO DENOMINADO “SANTA RITA” (MEDINDO 80,77 HECTARES), COM MATRÍCULA Nº 101 E O TERCEIRO DENOMINADO “SANTA RITA” (MEDINDO 105,53 HECTARES), COM MATRÍCULA 102, TODOS REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE. NO IMÓVEL PODEM SER ENCONTRADAS AS SEGUINTE BENFEITORIAS: CASA DA FAZENDA, CONTENDO: SALA DE JANTAR, COZINHA, CORREDOR, ESCADA, CINCO

SUÍTES NO TÉRREO, BANHEIRO AVULSO, DISPENSA, 4 SUÍTES NO PRIMEIRO ANDAR, CORREDOR E VARANDA; COZINHA FORA DA CASA, COM DISPENSA E TRÊS BANHEIROS; 4 AÇUDES; CAIXA D'ÁGUA; VACARIA; CASA DE FARINHA; ESTÁBULO COM OVELHAS; POCILGA; ARMAZÉM; ESTÁBULO DE GADO; BÁIA; RODADOR DE CAVALO; BEZERREIRO; IGREJA; 2 PRACINHAS; GALINHEIRO. AS BENFEITORIAS FORAM AVALIADAS EM R\$ 700.000,00 E A TERRA NUA EM R\$ 320.868,00.

O IMÓVEL DE MATRÍCULA 100 POSSUI AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: AO NORTE COM TERRAS DE HERDEIROS DE RAIMUNDO VIEIRA LEITE, POR CERCAS; AO SUL COM O LEITO DO RIO CHORÓ; AO LESTE COM TERRAS DE LANDRY HOLANDA QUEIROZ, POR CERCAS; E AO OESTE COM TERRAS DE MARIA BRIGIDA DE QUEIROZ, POR UM PIQUE.

O IMÓVEL DE MATRÍCULA 101 POSSUI AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: AO NORTE COM RIO CHORÓ; AO SUL COM ESTRADA QUIXADÁ AO LUGAR "SÃO PEDRO"; AO LESTE COM ANTÔNIO GILVAN DE ABREU MELO; E AO OESTE COM JOSÉ HERMENEGILDO DE FREITAS E CASTROS.

O IMÓVEL DE MATRÍCULA 102 POSSUI AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: AO NORTE COM RIO CHORÓ; AO SUL COM A ESTRADA QUIXADÁ AO LUGAR "SÃO PEDRO"; AO LESTE COM MARIA DE JESUS MACIEL; E AO OESTE COM ANTÔNIO GILVAN DE ABREU MELO.

#### LOTE 08

PROCESSO	0800101-98.2016.4.05.8105 – Execução Fiscal
CDA	93560
EXEQUENTE	IBAMA
EXECUTADO	ARNALDO & SAMPAIO LTDA ME
CPF/ CNPJ	07.963.697/0001-45
DEPOSITÁRIO	<b>JOSÉ ARNALDO OLIVEIRA SAMPAIO</b>
FIEL	Rua Padre Pedro Vitorino, n°.: 186, Centro, Boa Viagem/CE
PARCELAMENTO	NÃO
ÔNUS/PENHORA	-
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 4.106,64 – Em 23/05/2017
AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	Item 01: R\$ 5.000,00
	Total: R\$ 5.000,00

#### **BEM(NS) PENHORADO(S):**

**ITEM 01:** 5 (CINCO) PORTAS DE MADEIRA CRAVO CHEIROSO, MEDINDDO 2.10x 1,60, APRESENTANDOS VENEZIANAS (TABICÕES) DOS DOIS LADOS, COM FERRAGEM E FORRA; AVALIADA, A UNIDADE, A PREÇO DE MERCADO, EM R\$: 1.000,00 (MIL REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

#### LOTE 09

PROCESSO	0800180-43.2017.4.05.8105 – Execução Fiscal
CDA	126741
EXEQUENTE	IBAMA
EXECUTADO	OLÁVIO VITORIANO PIMENTEL
CPF/ CNPJ	858.670.983-20
DEPOSITÁRIO	OLÁVIO VITORIANO PIMENTEL

FIEL	RUA ANTÔNIO ZUZA , 353, BAIRRO MARAVILHA, QUIXERAMOBIM/CE
PARCELAMENTO	NÃO
ÔNUS/PENHORA	-
VALOR DA	R\$ 12.706,48 – Em 20/03/2017
DÍVIDA	
AVALIAÇÃO DO(S)	Item 01: R\$ 3.000,00
BEM(NS)	Total: R\$ 3.000,00
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
ITEM 01: VEÍCULO DE PLACA HXA6383, UMA MOTO HONDA CG 125 TITAN KSE, ANO DE FABRICAÇÃO E ANO DE MODELO 2002, COR VERMELHA, GASOLINA, APRESENTANDO PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MAS EM FUNCIONAMENTO.	

<b>LOTE 10</b>	
PROCESSO	0800075-08.2013.4.05.8105 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CDA	--
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADO	ACRÍSIO FERNANDES LIMA e outros
CPF/ CNPJ	<u>161.276.093-72</u>
DEPOSITÁRIO	ACRÍSIO FERNANDES LIMA – CPF: <u>161.276.093-72</u>
FIEL	AV. JUSCELINO KUBITSCHECK, 656, ALTO SÃO FRANCISCO, QUIXADÁ/CE
PARCELAMENTO	NÃO
ÔNUS/PENHORA	-
VALOR DA	R\$ 180.161,69 – Em 31/05/2017
DÍVIDA	
AVALIAÇÃO DO(S)	Item 01: R\$ 5.500,00
BEM(NS)	Item 02: R\$ 2.000,00
	Item 03: R\$ 5.700,00
	Item 04: R\$ 8.000,00
	Item 05: R\$ 2.000,00
	Item 06: R\$ 1.200,00
	<b>Total: R\$ 24.400,00</b>
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
<b>Item 01:</b> 1 CILINDRO GRANDE, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AINDA EM FUNCIONAMENTO.	
<b>Item 02:</b> 1 CILINDRO PEQUENO, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AINDA EM FUNCIONAMENTO.	
<b>Item 03:</b> 1 MASSEIRA, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AINDA EM FUNCIONAMENTO.	
<b>Item 04:</b> 1 FORNO CONTÍNUO, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, COM CAPACIDADE PARA 480 PÃES.	
<b>Item 05:</b> 10 ARMÁRIOS DE PÃES, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. R\$ 200,00 CADA.	

**Item: 06:** 1 MODELADORA, EM PÉSSIMO ESTADO DO CONSERVAÇÃO;  
AINDA EM FUNCIONAMENTO.